

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA
CASA DE CAMPO GRANDE E OSCAR RONALD ROJAS GOMEZ.**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.276.524/0001-06 e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, com sede e foro na cidade de Campo Grande, MS, com endereço na rua Eduardo Santos Pereira nº 88, CEP 79002-251, neste ato representada por seu Presidente, **Heitor Rodrigues Freire**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador do RG nº 700358 SSP/MS e do CPF nº 224.054.028-15 e pelo Diretor de Finanças, **Dr. João Nelson Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, portador do RG nº 2631 OAB/MS e do CPF nº 003.601.471-00, tendo como **Gestor do Contrato** o Superintendente de Gestão Médico-Hospitalar, **Dr. Luiz Alberto Hiroki Kanamura**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 13103192 SSP/SP e do CPF nº 058.828.338-09, e como **Fiscal do Contrato**, o Coordenador do Pronto Socorro, **Dr. Marcos Marinelli Bonilha**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 17309065 SSP/MS e do CPF nº 092.768.368-70, todos com endereço comercial nesta cidade, na rua Eduardo Santos Pereira nº 88, CEP 79002-251, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **OSCAR RONALD ROJAS GOMEZ**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 894731 SSP/MS e do CPF nº 843.655.011-00, residente e domiciliado na rua Eduardo Santos Pereira, nº 2230, Centro, Campo Grande, MS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si, como justo e contratado, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CIRURGIA GERAL**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** dentro da especialidade de **Cirurgia Geral**, na assistência aos pacientes do convênio

Heitor Rodrigues Freire
Presidente - ABCG

Sistema Único de Saúde, demais convênios atendidos no hospital e pacientes particulares.

Parágrafo Único: O **CONTRATADO** executará os trabalhos de acordo com suas habilidades como médico para a **CONTRATANTE**, devendo sempre observar os padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes a que prestar atendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA **CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

2.1. A execução do objeto contratado compreende os seguintes procedimentos:

I — Cumprir no Pronto Socorro o horário estabelecido na escala do grupo de cirurgia geral, quando alocado como plantonista principal, função em que deverá realizar os procedimentos e cirurgias de pacientes oriundos das portas de urgência do hospital;

II — Acompanhar os pacientes atendidos pela especialidade nas áreas de internação do hospital em sua evolução no tratamento.

2.2. É de responsabilidade da **CONTRATANTE** o fornecimento de estrutura, materiais, insumos e instrumentais necessários para a realização das atividades previstas no objeto do contrato, ficando também responsável pela disponibilidade de órteses, próteses e materiais especiais de acordo com a normatização aplicável ao caso.

Parágrafo único: No caso de eventual irregularidade e/ou indisponibilidade de material que inviabilize o cumprimento do objeto do contrato, não será irrogada qualquer responsabilidade ao **CONTRATADO**, decorrente dessa situação.

2.3. Os pacientes das cirurgias eletivas deverão ser regulados previamente para consulta através da Central de Regulação Municipal.

Heitor Rodrigues Freire
Presidente - ABCG

2.4. Fica o **CONTRATADO** obrigado a fornecer ao setor de Recursos Humanos da **CONTRATANTE** a documentação necessária e pertinente comprobatória da sua regular situação funcional, inclusive os comprovantes de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina e de Residência Médica na especialidade, sob pena de rescisão contratual.

2.5. Poderá a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos quanto à prestação de serviços, desde que o faça de forma expressa.

CLÁUSULA TERCEIRA **DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. Pelos serviços ora pactuados, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de **R\$120,00 (cento e vinte reais)** por hora trabalhada.

Parágrafo único. Os honorários serão acrescidos do valor da produção médica paga pelo respectivo convênio, SUS ou pelo paciente particular.

3.2. Os valores descritos no item 3.1 e parágrafo único, serão depositados diretamente na conta do **CONTRATADO**, cujos os dados bancários são: Banco Bradesco, agência 5247, conta salário 8103-5.

3.3. O cômputo do período da prestação de serviços, para fins de pagamento, terá início no vigésimo primeiro dia de cada mês e término no vigésimo dia do mês subsequente.

3.4. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido.

3.5. No valor total constante nesta cláusula estão incluídos todos os valores correspondentes à prestação integral do objeto deste contrato, ficando a **CONTRATANTE** desobrigada de quaisquer outros encargos.

Heitor Rodrigues Freire
Presidente - ABCG

CLÁUSULA QUARTA **DO PRAZO**

4.1. As partes pactuam a vigência do **CONTRATO** firmado, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste instrumento.

4.2. O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes sem qualquer aplicação de multa ou indenização, desde que a parte contrária seja notificada com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ressaltando-se que a produção proporcional, bem como os valores em aberto, deverão ser quitados independentemente da notificação, inclusive no prazo que perdurar o prazo de carência, ou seja, 30 dias.

4.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a data da rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas no contrato firmado.

CLÁUSULA QUINTA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Além de todas as obrigações constantes do presente instrumento, a **CONTRATANTE** não poderá intervir na conduta médica que o **CONTRATADO** exercer sobre as atividades por ele praticadas na unidade cedida pela **CONTRATANTE**, evidentemente, desde que não incorra em conduta destoante com o Código de Ética Médica.

Parágrafo Único: Deve a **CONTRATANTE** proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, permitindo livre acesso às suas instalações, mediante o uso de crachás, bem como o fornecimento do material para a realização dos procedimentos.


Heitor Rodrigues Freire
Presidente ABCG






CLÁUSULA SEXTA **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1. São obrigações do **CONTRATADO**:

- a** — Prestar os serviços da forma pactuada neste instrumento, com autonomia técnica, conforme determina o respectivo Código de Ética;
- b** — Obedecer rigorosamente às normas vigentes;
- c** — Em caso de não disponibilidade para a prestação do serviço, o **CONTRATADO** deverá comunicar o fato à **CONTRATANTE**, por meio idôneo de comunicação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- d** — Participar das reuniões clínicas sempre que solicitado;
- e** — Participar e contribuir de todos os processos de certificação inicializados pela **CONTRATANTE**, mormente a consolidação de metas, protocolos e diretrizes, nos âmbitos da qualidade e boa técnica.

6.2. É dever do **CONTRATADO** participar e emitir parecer quanto à aquisição de equipamentos, adequações estruturais e afins, que dê suporte para a boa prestação dos serviços.

6.3. O **CONTRATADO** responsabiliza-se por todos os prejuízos e danos que ocasionar, verificados nas dependências da **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, no decorrer da vigência do contrato, durante a prestação dos serviços, compreendendo aqueles verificados por culpa ou dolo, negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovados, cabíveis, ainda descontos dos valores a serem pagos em decorrência deste Instrumento.

6.4. O **CONTRATADO** responde integralmente por quaisquer acidentes ou danos que venha a sofrer durante a prestação dos serviços contratados, desde que não relacionados à ausência de manutenção e zelo na estrutura e equipamentos por parte da **CONTRATANTE**.

Heitor Rodrigues Freire
Presidente - ABCG

6.5. Cabe ao **CONTRATADO** a revisão dos procedimentos médicos a seu encargo, sem ônus para a **CONTRATANTE**, nem para terceiros, quando constatados, durante sua execução ou no seu término, omissões, falhas, imperfeições ou erros.

6.6. O **CONTRATADO** responde pelas consequências de eventuais falhas na execução dos procedimentos que, eventualmente, cometer, deixando de obedecer ou de fazer observar as leis, regulamentos, posturas e normas já referidas neste Contrato ou quaisquer outras determinações legais das autoridades federal, estadual e municipal.

6.7. O **CONTRATADO** deverá manter a **CONTRATANTE** informada de todos os detalhes dos serviços em relação aos prazos e outras eventuais dificuldades encontradas no desenvolvimento dos trabalhos.

6.8. O **CONTRATADO** obriga-se a cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste instrumento e principalmente os prazos estipulados para as faturas dos serviços prestados de acordo com o Setor de Faturamento da **CONTRATANTE**.

6.9. O **CONTRATADO** deverá preencher de forma completa e legível os impressos exigidos pelos convênios e pela **CONTRATANTE**, e inserir no prontuário do paciente a guia original do procedimento, a folha de gastos de materiais e medicamentos utilizados neste, imediatamente após a realização do procedimento para o devido faturamento.

6.10. O **CONTRATADO** deverá registrar no sistema toda e qualquer realização dos procedimentos objetos deste instrumento, para que o responsável do setor de fiscalização ateste os serviços para o pagamento, sejam particulares, convênios ou SUS.

6.11. O **CONTRATADO** se responsabiliza pela utilização dos equipamentos próprios necessários para o desempenho das atividades eletivas, objeto deste Contrato.

Heitor Rodrigues Freire
Presidente - ABCG



6.12. O **CONTRATADO** deverá adequar-se e cumprir todas as normas legais em vigor e os regulamentos e o Regimento Interno do **HOSPITAL ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE**.

CLÁUSULA SÉTIMA **CONFIDENCIALIDADE**

7.1. O **CONTRATADO** tratará como confidenciais todas as informações, dados e documentos da **CONTRATANTE** a que tiver acesso por força do objeto deste contrato, obrigando-se a guardar sigilo total sobre os mesmos, assumindo a responsabilidade civil, criminal e administrativa, perante a **CONTRATANTE** e terceiros, em caso de descumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA OITAVA **TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

8.1. O **CONTRATADO** não poderá, salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**, ceder, transferir, subcontratar ou, de qualquer outra forma, confiar a terceiros, total ou parcialmente as obrigações inerentes ou decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão sumária deste, respondendo, ainda, por perdas e danos causados, comprovadamente apurados.

CLÁUSULA NONA **DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. A **CONTRATANTE** fornecerá todas as condições necessárias à execução dos serviços ora contratados, no que se refere à segurança e ao local apropriado para o exercício das atividades a serem desenvolvidas para a execução do contrato.

9.2. As comunicações e notificações decorrentes do presente contrato serão feitas por correspondência com que se possa comprovar o recebimento pelo destinatário, dirigida aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

Heitor Rodrigues Freire
Presidente - ABCG

9.3. Toda e qualquer notificação, alteração ou aditamento ao presente contrato somente será válido por escrito e assinado pelas partes.

9.4. Qualquer aceitação, prorrogação ou tolerância de uma parte em relação às obrigações assumidas pela outra na presente relação contratual será sempre em caráter precário e limitado, não constituindo alteração ou novação contratual, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo independentemente de comunicação prévia, ressalvados os casos em que o silêncio da parte e/ou a sua inércia são erigidos como manifestação de sua concordância tácita em relação aos atos praticados pela outra.

9.5. Este contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo específico, firmado por seus respectivos representantes legais.

9.6. Verificando-se a nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade de qualquer cláusula deste contrato, permanecerão em vigor suas demais disposições, desde que não decorrentes daquela em relação a qual foi constatado um dos vícios anteriormente mencionados, comprometendo-se as partes a estabelecer, de comum acordo, outra norma de regência para substituí-la, preservando-se, na medida do possível, sua finalidade dentro deste contrato, bem como seu valor econômico.

CLÁUSULA DÉCIMA **DO FORO**

10.1. As partes elegem o foro de Campo Grande, MS, para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo foram presentes, a fim de que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Campo Grande, MS, 29 de março de 2022

Pela CONTRATANTE
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

Heitor Rodrigues Freire
Presidente

Dr. João Nelson Lyrio

Diretor de Finanças
Luiz Alberto H. Kanamura
Superintendente de Gestão Médico-Hospitalar
Santa Casa - Campo Grande-MS

Dr. Luiz Alberto Hiroki Kanamura
Gestor do Contrato

Dr. Marcos Marinelli Bonilha
Fiscal do Contrato

CONTRATADO

Dr. Oscar Ronald Rojas Gomez

TESTEMUNHAS:

1. Getulio A. de Moura

Nome: Getulio A. de Moura

RG: 5441855 SSP/MS

CPF: 013.362.521-46

2. Elzvirine da Silva

Nome: Elzvirine da Silva

RG: 2.278.380. SSP. MS

CPF: 337.389.801-30